

Nova lei de estágio entra em vigor

A "Nova Lei do Estágio", de nº 11.788, publicada em 26/09/08, traz alterações significativas quanto ao conceito de estágio, o papel das partes envolvidas e o objetivo final do estágio.

A mesma impõe que o estágio esteja previsto no projeto pedagógico do curso do estudante, o que significa que, sem essa previsão, o estágio é considerado irregular e caracteriza vínculo empregatício com a entidade concedente.

A atuação do estagiário no âmbito da empresa concedente de estágio, deverá ser limitada à contextualização curricular, visando evitar fraudes praticadas com a inserção de estagiários em atividades diversas daquelas inerentes ao curso em que está matriculado. Para tanto, a nova lei impõe à empresa indicar um funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional da área de conhecimento do estudante para atuar como supervisor. A sua supervisão está limitada a, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Em relação às instituições de ensino, foram criadas diversas obrigações, dentre as quais: avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação profissional e cultural do edu-



ARTUR IKISHIMA

Estágio é a porta de entrada no mundo do trabalho

cando; indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, caso o cedente do estágio não o faça.

Outras mudanças de suma importância foram introduzidas pela nova lei, dentre as quais destacamos os seguintes:

- limite do número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da entidade concedente, exceto para os estágios de nível superior e nível médio profissional;

- fixação de jornada máxima diária e semanal;
- aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário;
- prazo máximo de dois anos para o estágio na mesma entidade concedente, exceto para o estagiário portador de deficiência;
- garantia de período de recesso remunerado de 30 dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, devendo ser concedido proporcionalmente nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;
- concessão de bolsa ou

outra forma de contraprestação e auxílio transporte, de forma compulsória, quando o estágio for não obrigatório;

- possibilidade de contratação de estagiário por profissionais liberais de nível superior desde que registrados em seus respectivos conselhos de classe;

- reserva de 10% das vagas de estágio para estagiários portadores de deficiência;

- possibilidade do estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social;

A Lei traz, expressamente, a regra de que a manutenção de estagiários em desacordo com o disposto na nova Lei ou Termo de Compromisso de Estágio será suficiente para a descaracterização do estágio e reconhecimento do vínculo de emprego do estagiário com a empresa para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária (art. 15), com efeitos retroativos à data de contratação.

Por outro lado, havendo reincidência na irregularidade praticada pela empresa, esta ficará impedida de contratar estagiários por 2 (dois) anos, contados da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

STF contra exigências de CNDs

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, I, III e IV, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 7.711/88, através de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 173 e 394) ajuizadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A decisão considerou inconstitucional a exigência de certidões negativas de débito (CNDs) de empresas

para formalizar operações de crédito e para registrar contratos em cartórios, bem como a realização de convênios entre os entes federados para fiscalização do cumprimento das restrições. Também foi considerada inconstitucional a obrigação da comprovação de regularidade fiscal na hipótese de transferência de domicílio para o exterior.

Considerado precedente importante para se questionar

uma das exigências mais incômodas feitas aos contribuintes: a prova de regularidade fiscal para a participação em licitações.

Os ministros do Supremo entenderam que a exigência de CNDs das empresas é uma espécie de sanção política ou cobrança indireta de tributos e vem sendo declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em precedentes importantes proferidos desde 2005.

Drawback verde-amarelo

Foi publicada em 18/09/08 a Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 1.460, que disciplina a aquisição de mercadoria, no mercado interno, por beneficiário do regime de drawback, com suspensão do pagamento de tributos incidentes.

O drawback verde-amarelo, assim denominado pela Portaria, abrange importações e aquisições no mercado interno e terá ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior. A habilitação no regime deverá ser solicitada por requerimento no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, módulo Drawback, disponível no site www.desenvolvimento.gov.br.

A mercadoria admitida no regime não poderá ser destinada à complementação de processo industrial de produto já amparado por drawback concedido anteriormente.

IR na participação em resultados

O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incide sobre a parcela que o administrador recebe da empresa a título de participação dos resultados. Com esse entendimento, a Segunda Turma do STJ decidiu que a isenção prevista no artigo 10, da Lei 9.249/95, somente é aplicável à participação nos lucros ou dividendos distribuídos aos sócios e não ao administrador.

A Fazenda mencionou que a expressão "lucros", no artigo 10, deveria ser interpretada

de forma restritiva para excluir da isenção os valores pagos aos administradores.

O Tribunal esclareceu que não há dupla penalidade na tributação de rendimentos auferidos pelo administrador e pela empresa, já que se tratam de pessoas jurídicas distintas e a norma de isenção tem por objetivo prestigiar àqueles que assumem riscos injetando capital na sociedade e o administrador não tem capital aplicado na sociedade. (REsp nº 884999)

Súmula limita competência da Justiça do Trabalho

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 11 de setembro de 2008, editar uma Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

Pela decisão, essa cobran-

ça somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária. A decisão do Supremo foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 569056.

Governo adia FAP e vai rever metodologia

Atendendo às sugestões feitas pela CNI e outras entidades empresariais ao Ministério da Previdência Social, o governo anunciou o adiamento do prazo e a revisão da metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

O FAP, mecanismo que recalcula a alíquota do imposto do Seguro de Acidente no Trabalho com base nos afastamentos por doenças e acidentes ocupacionais, que entraria em vigor em 1º de janeiro de 2009, foi prorrogado até 2010 para possibilitar a revisão das regras. O decreto que fixa a nova data deverá ser publicado até o final deste mês.

A indústria participará do grupo tripartite que formulará propostas para aperfeiçoar as regras do FAP.

Decreto regulamenta lei ambiental do estado

O Decreto Estadual nº. 11.235, de 11 e 12.10.08, aprovou o regulamento da Lei nº 10.431/06, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº. 11.050/08, que alterou a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas. Em linhas gerais, este Decreto consolidou disposições regulamentares de antigos Decretos, ora revogados, mas também introduziu mudanças que merecem atenção do setor, destacando:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Prevê que no conteúdo do EIA/RIMA, dentre outros aspectos, estejam identificados os impactos passíveis de mitigação ou compensação, bem como os não mitigáveis, os quais deverão ser avaliadas as consequências decorrentes (art. 101, § 1º, IV e VI e art. 102, V).

- Relaciona, no Anexo III, os empreendimentos e atividades passíveis de licença, autorização ou Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental, concedendo ao CEPRAM o poder de suprimir ou incluir novas atividades (art. 116, §§ 1º a 3º e art. 134, I, II e § Único).

- Mantem o critério adotado na legislação revogada (art. 172, § 3º, do Dec. 7.967/01), e fixa

percentual - acima de 20% do valor fixado na licença anteriormente concedida - para a caracterização da ampliação da capacidade nominal de produção ou de armazenamento de produtos ou de prestação de serviços para efeito de obtenção de Licença de Alteração (LA) (art. 127, § 1º).

- Confere ao IMA a competência para expedir a Licença Ambiental Simplificada (art. 128) e ao CEPRAM a condição de instituir procedimentos especiais para o licenciamento (art. 129).

- Estabelece incentivos à produção mais limpa (art. 218), como a concessão de prazo de validade da licença 50% maior que o da licença anterior para empresas que tenham implantado sistema de certificação ambiental (art. 129).

- Define a composição da Câmara de Compensação Ambiental que terá participação de membros dos colegiados CEPRAM e CONERH (que não pertençam ao setor governamental) (art. 216) e não mais menciona o percentual de 0,5% para Unidades de Conservação, como estabelecido na Lei nº. 10.431/06, entretanto não apresenta metodologia para cálculo da compensação ambiental.

ZONEAMENTO TERRITORIAL AMBIENTAL

- Indica formas para a

apresentação do zoneamento estadual, com a definição de restrições ao uso do solo e dos recursos ambientais; de áreas a serem beneficiadas com incentivos governamentais fiscais, tributários, creditícios; e diretrizes regionalizadas para ações governamentais (art. 11).

- Estabelece critérios para assegurar o livre acesso às praias e ao mar, tanto para novos projetos urbanísticos, como para áreas de ocupação, urbana e rural, consolidadas (art. 19).

VEGETAÇÃO

- Proíbe o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação, disciplinando o seu uso, nos casos em que é tolerado, em atividades agropastoris ou florestais, mediante a queima controlada (art. 315).

- Define critérios para a caracterização de pequenos e grandes consumidores ou utilizadores de matéria-prima florestal, no caso de uso dos recursos florestais (art. 317, § 7º e 320, § 1º).

O Decreto ainda define a composição do setor produtivo no CEPRAM: 03 representantes de entidades empresariais de diferentes setores; 02 de entidades de trabalhadores de diferentes setores e 02 de cooperativas de pequenos ou médios produtores rurais e/ou urbanos.



Lei nº 11.787/08

A MP nº 433/2008, foi convertida na Lei nº 11.787/08, e reduz a zero a alíquota do PIS/Pasep e da Cofins para farinha de trigo e afins e concede isenção do AFRMM para cargas de trigo.

Portaria Sefaz 343/08

Altera a Portaria nº 304, de 17/06/04, que dispõe sobre o pedido para utilização ou transferência de crédito fiscal acumulado e emissão de certificado de crédito ou nota fiscal avulsa.

Lei 11.774/08

Altera a legislação tributária federal com destaque para a possibilidade de depreciação acelerada de bens para efeito de apuração de imposto de renda.

Decreto nº 6.565/08

Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

Lei 11.785/08

Altera o § 3º, do art. 54, do Código de Defesa do Consumidor, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão, que não poderá ser inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão.

Conta única na penhora on line

O Conselho Nacional de Justiça aprovou no dia 07/09/08 Resolução que cria o Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do Bacen-Jud (Banco Central-Judiciário), destinado aos bloqueios financeiros, em casos de penhoras. O objetivo da resolução é evitar transtornos para as empresas - em face da multiplicidade de penhoras em contas diversas, com o mesmo valor de execução - automatizando-as a indicar uma única conta para

eventuais penhoras on line.

De acordo com a Resolução, as empresas comprometem-se a manter dinheiro suficiente nas contas únicas indicadas, proporcional aos valores da execução. Caso contrário, outras contas poderão ser, automaticamente, incluídas na penhora. As empresas devem cadastrar essas contas especiais nos tribunais superiores, por requerimento impresso ou formulário eletrônico via internet.

Lei regula o sistema de consórcio

No dia 09 de outubro de 2008 foi publicada a Lei 11.795/2008 que trata sobre o sistema de consórcio de bens e serviços, dispondo que a normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcios serão realizados pelo Banco Central.

A norma trouxe a possibilidade de criação de grupos de consórcios de serviços nas áreas de saúde e de educação, além de permitir a utilização de carta de consórcio para quitar os empréstimos habitacionais e de veículos já contratados. Também merece destaque a nova metodologia para devolução de valores aos consorciados que desistirem do grupo,

pois quem estiver nessa condição passa a concorrer ao sorteio, como os demais consorciados.

O texto sancionado pelo presidente da República sofreu algumas restrições. A principal delas foi o veto à ampliação do uso de recursos do FGTS para pagar as prestações do consórcio, liquidar ou amortizar saldo devedor. Em contrapartida, também foram vetados alguns artigos que trariam prejuízos aos consumidores, como o que previa a exclusão das administradoras da aplicação da regra da responsabilidade objetiva, prevista no CDC.

A Lei entrará em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação.

Créditos não utilizados de ICMS contabilizados como custo

Decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitiu que créditos não utilizados de ICMS possam doravante ser contabilizados como custos nos balanços das empresas. A decisão da 1ª Turma do STJ, que teve como relator o ministro José Delgado, tomada diante da impossibilidade de utilização de créditos de ICMS por empresa exportadora acumulados no ano, permitiu o reconhecimento de tais valores como custo, excluindo-os do lucro enquanto

não aproveitados.

No caso concreto avaliado pelo Superior Tribunal de Justiça, a empresa exportadora acumulava créditos de ICMS em virtude de previsão constitucional que afasta a incidência do imposto nas operações que destinem mercadorias para o exterior e, conseqüentemente, da impossibilidade de transferência de tais créditos a terceiros e tampouco de obter do Estado o custo por ela suportado. (REsp 1011531)



Lei dos recursos repetitivos

A Lei nº. 1.672, de 08.05.2008, que altera regras de julgamento de recursos repetitivos no STJ e dispõe sobre a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito foi aplicada pela primeira vez pelo STJ para uniformizar a jurisprudência da Corte acerca da possibilidade de empresa telefônica cobrar pelo fornecimento de certidões sobre dados constantes de livros societários.

Acordo prevalece sobre sentença

Havendo acordo entre as partes após a liquidação da sentença, independente do reconhecimento do vínculo de emprego, o recolhimento do INSS terá como base o valor resultante da conciliação. (RR - 648/2003-055-15-00.3)

Contratação de deficientes

A 2ª Turma do TST decidiu que não se deve condenar uma empresa que tem no seu quadro de funcionários número menor de deficientes do que o exigido no artigo 93 da Lei 8.213/91, mas que mantém vagas abertas para deficientes. (RR-746-2000-007-10-85.4)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela
Assessoria Jurídica do Sistema FIEB
EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395
Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia